

PORTARIA Nº 30 – Direção Geral/2022

DISPOR SOBRE MATRÍCULA REFERENTE AO VESTIBULAR DE INVERNO 2022  
DA ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO

O Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor João Bosco Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 052.098.178-22, devidamente nomeado pela Portaria 345 de 13 de Julho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.694, de 18 de maio de 2005 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Considerando a necessidade de organização pertinente às questões relativas às matrículas referentes ao Vestibular de Inverno 2022 e, visando ao melhor atendimento e agilidade nos serviços despendidos aos ingressantes no período de efetivação de seu vínculo com a Instituição.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir regras para as matrículas referentes ao Vestibular de Inverno 2022, em todos os cursos da Escola Superior de Cruzeiro, dispor a forma de pagamento e normas para ativação do vínculo acadêmico com a Instituição.

**Art. 2º** - Os ingressantes poderão efetivar as matrículas no período de 23/05/2022 até 29/07/2022.

**Art. 3º** - O ingressante que tiver interesse em efetivar seu vínculo com a ESC, poderá realizar a **reserva de matrícula**, até o dia 30 de Junho de 2022, mediante o pagamento de 50% do valor da mensalidade com desconto, no ato do protocolo do requerimento de vínculo. O valor referente aos 50% restantes deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

**Art. 4º** - A matrícula só será formalizada/efetivada após o pagamento integral do valor correspondente a mesma (mensalidade).

**Art. 5º** - No caso de desistência, o ingressante terá até o vencimento de sua segunda parcela para solicitar a devolução do valor referente à **taxa de reserva** de matrícula, após esse período o valor não será restituído.

**Art. 6º** - No caso de desistência após a efetivação da matrícula, deverá ser observada a cláusula 10º (décima) do contrato de prestação de serviços, ou seja, até 05 (cinco) dias antes no início das aulas.

Revogadas as disposições em contrário, está Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 12 de Maio de 2022.

  
João Bosco Ferreira Rodrigues  
RG:15.767.693-6  
Diretor Geral  
Diretor Geral  
RG:15.767.693-6  
PF:052.098.174-21